



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

**DECRETO Nº 4.302, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

“Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 4.300, de 26 de março de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

**Considerando** as reivindicações dos comerciantes, que tiveram redução sistemática de público e de consumo nos seus estabelecimentos e também a diminuição abrupta da arrecadação municipal, o que fatalmente resultará em graves prejuízos aos munícipes e à administração municipal;

**Considerando** a ausência de casos confirmados no Município de Barra do Garças de infectados e de vítimas do novo coronavírus e, de acordo com as recomendações veiculadas em diversos meios de comunicação pelo Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta;

**Considerando** que a mudança no cenário atual ensejará a adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento dos setores público e privado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 4.300, de 26 de março de 2020.

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos III e IV do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º (...)**

...

**III - cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

**IV - lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;**

**Art. 3º** No âmbito do setor privado de Barra do Garças, fica recomendada a suspensão de cultos, missas, bares, restaurantes e academias, os quais deverão adotar as seguintes medidas de funcionamento:

I – funcionar com número reduzido de clientes no interior dos estabelecimentos, com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com espaçamento do mobiliário, de pelo menos 2m (dois metros) de distância entre os mesmos;

II – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

III – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como a higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços;

IV - funcionamento com janelas e portas abertas, a fim de melhorar a circulação do ar;

V - fornecimento de talheres devidamente higienizados e embalados, sendo vedada a sua disponibilização em ambiente compartilhado de livre acesso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal